Id:0E28B4AF4A4F1232

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

selo unicef edição 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 023/2021

Procedimento Licitatório: nº 005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de solução de CFTV (Circuito Fechado de TV) em Fibra Óptica, para Área Urbana do Município de Oeiras-PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de Oeiras-PI.

Contratado: I SEG SEGURANCA E INTELIGENCIA EIRELI

CNPJ: 21.248.951/0001-54

Endereço: Avenida Barão de Castelo Branco, Nº 691 – Sala A – Bairro Monte Castelo – 64.016-850 – Teresina – PI

Valor Mensal: R$ 238.600,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS),

Fonte de Recursos: FPM/Receitas Próprias e Outras Fontes

Assinatura: 05 de abril de 2021

Oeiras – PI, 05 de abril de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

Id:10EF0FA005631230

08/04/2021 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00005/2021

Às 15:34 horas do dia 29 de março de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RAIMUNDO DE SA LOPES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 013/2021, Pregão nº 00005/2021.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Monitoramento Circuito Fechado TV
Descrição Complementar: Monitoramento circuito fechado tv
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Valor Estimado: R$ 255.268,2000
Situação: Homologado
Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 10,00

Adjudicado para: I SEG SEGURANCA E INTELIGENCIA EIRELI , **pelo melhor lance de** R$ 238.600,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/03/2021 15:34:21	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: I SEG SEGURANCA E INTELIGENCIA EIRELI, CNPJ/CPF: 21.248.951/0001-54, Melhor lance: R$ 238.600,0000
Homologado	29/03/2021 15:34:55	JOSE RAIMUNDO DE SA LOPES	

Fim do documento

Id:0F8BCA27A7D91365

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA VARJOTA
PARA O TRABALHO CONTINUAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.575/0001-07
Rua São João Batista, Nº 126 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7389
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

Folha 223
Processo
Rubrica

DECRETO Nº 015/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao vírus da Covid-19 no âmbito do Município de São João da Varjota – PI e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João da Varjota – PI, JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI, realizada nos últimos dias do ano em curso;

CONSIDERANDO o alarmante aumento do número de casos de infecção pelo novo Coronavírus e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Município de São João da Varjota - PI se adequar e obedecer às determinações contidas no Decreto nº 19.554, de 04 de abril de 2021, exarado pelo Governador do Estado do Piauí, por meio do qual foram impostas novas medidas sanitárias a serem adotadas entre os dias 05 e 11 de abril deste ano.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, a fim de conter a disseminação do vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 8 a 11 de abril de 2021, em todo o Município de São João da Varjota, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o dia 8 de abril de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

§ 1º No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º A partir das 20h do dia 8 de abril até as 24h do dia 11 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

(Continua na próxima página)